

CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARIACICA - ES

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
3542 Data: 02/12/15

Protocolo - Geral  
Assinatura

Projeto de Resolução CMC Nº 15 2015

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE  
PARLAMENTAR PELA REGULARIZAÇÃO  
FUNDIÁRIA URBANA E RURAL NO  
MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente Municipal da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, com fulcro no artigo 31, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, no uso das prerrogativas Legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Cariacica, a Frente Parlamentar pela regularização fundiária urbana e rural no município de Cariacica, a ser composta pelos Vereadores (as) que a ela aderirem.

**Parágrafo Único:** A regularização fundiária, conforme define a Lei Federal nº 11.977/2009 é o "conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado".

**Artigo 2º** - A frente parlamentar atenderá tanto quanto possível o disposto no artigo 46 da resolução 378/1991, terá 01 (um) Presidente (a), 01 (um) Relator (a) e 01 (um) secretário (a), tendo sua adesão facultada aos demais vereadores (as).

**Artigo 3º** - Compete a Frente Parlamentar, propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, que tenham como objetivo promover o acesso, incentivo e garantia de moradia popular de caráter social, assim definida pela legislação que regula a matéria, bem como propor e encaminhar alternativas de regularização fundiária em áreas ocupadas em regiões urbanas e rurais, de propriedade pública ou privada, de modo a suprir ou diminuir o déficit habitacional desse



CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARIACICA

segmento populacional na Cidade respeitando e garantindo o equilíbrio ambiental.

**§ 1º** - A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais, no desenvolvimento e implementação de políticas e medidas relativas a moradia popular de caráter social e de regularização fundiária na Cidade.

**§ 2º** - A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do setor e representantes de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, visando colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas voltadas a moradia de natureza popular.

**§ 3º** - As atividades da Frente Parlamentar fornecerão elementos e subsídios para análise, discussão, implementação de políticas, fiscalização e mecanismos relativos à moradia popular nas revisões do Plano Diretor Municipal, dos seus Planos Diretores Regionais e da sua Lei de Uso e Ocupação do Solo versando sobre o cadastro e regulamentação de imóveis urbanos e propriedades rurais, arrecadação de impostos como o IPTU, ITR e outros e impedimento de parcelamento irregular do solo e formação de loteamentos clandestinos.

**Artigo 3º** - As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo Presidente(a) e pelo Relator(a), devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

**Parágrafo único:** A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por regimento próprio e aprovado por seus membros, e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo Parlamentar autor desta Resolução e posteriormente pelo seu Presidente.

**Artigo 4º** - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

**Parágrafo Único:** As reuniões contarão com a presença de entidades representativas dos movimentos de moradia popular, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada e de cidadãos, sendo garantido o direito de manifestação e de palavra, na forma regimental.

**Artigo 5º** - A Câmara Municipal de Cariacica disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

**Artigo 6º** - Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Cariacica e providenciadas adições de separatas em número suficientes para atender aos setores interessados.

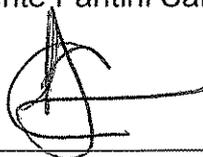
**Parágrafo Único:** As atividades da Frente Parlamentar farão parte integrante da programação das atividades da Câmara Municipal e também serão inseridas na página oficial de seu "site" eletrônico.

**Artigo 7º** - Os efeitos desta resolução serão automaticamente extintos ao término desta legislatura.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Fantini Santório, 26 de Outubro de 2015.



Vereador Professor Erildo

*Erildo Donadori  
Professor Erildo  
Vereador - Cariacica - ES*

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
5542 Data: 02/12/15  
Professora - Erildo  
Assessoria

